
EMENDA MODIFICATIVA N.º 1 /2026

AO PROJETO DE LEI N.º 496/2025 - AUTORIA DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO.

**MODIFICA O CAPUT DO
ARTIGO 1º DO PROJETO DE
LEI N.º 496/2025, DE AUTORIA
DO DEPUTADO SIMÃO
PEDRO.**

Art.1º Fica modificado o caput do artigo 1º do Projeto de Lei nº 496/2025, de autoria do deputado Simão Pedro.

Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual de Conscientização e Prevenção da Síndrome Metabólica Infantil, a ser realizada na última semana do mês de setembro, com o objetivo de mobilizar a sociedade cearense para a prevenção, o diagnóstico precoce e o manejo adequado dos fatores de risco metabólicos na infância e **que será realizada por entidades representativas, ONG'S e demais colaboradores.**

Art.2º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 28 de abril de 2026.**

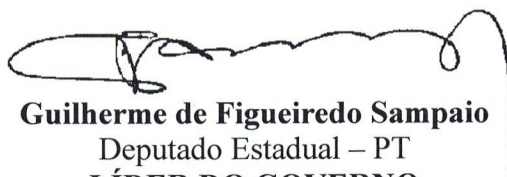

Guilherme de Figueiredo Sampaio
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo corrigir atecnia observada no referido Projeto de Lei, de autoria do parlamentar, Simão Pedro, adequando o projeto aos limites de atuação do Poder Legislativo, de modo a explicitar que as atividades comemorativas poderão ser realizadas por entidades da sociedade civil, evitando a imposição de obrigações diretas ao Poder Público.

A medida preserva o objetivo da Campanha Estadual de Conscientização e Prevenção da Síndrome Metabólica Infantil, ao mesmo tempo em que respeita o princípio da separação dos poderes e previne a criação de encargos administrativos ou financeiros ao Estado sem a devida previsão legal. Além disso, estimula a participação da sociedade civil na promoção cultural, fortalecendo o engajamento comunitário e a difusão dessa importante campanha.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 28 de abril de 2026.



Guilherme de Figueiredo Sampaio
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO